



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.912/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 25 (vinte e cinco) profissionais.

Parágrafo único. A carga horária de cada contrato será de até 30 (trinta) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. O vencimento básico é de R\$ 1.915,52 (um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

§ 3º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido pela contratada, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

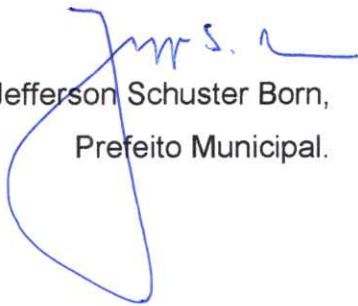
Art. 6º. Para as contratações, serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		-	ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.00.00.00		-	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		-	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)
UNIDADE:	2	-	EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.1.90.11.00.000000		-	VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (526)
3.3.1.90.16.00.000000		-	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (527)
12.361.0047.2531		-	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000		-	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (3070)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.912, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

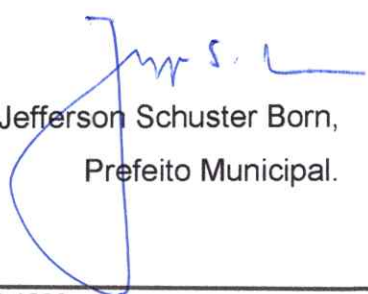
As contratações são necessárias na função temporária de Monitor de Educação Infantil, para atendimento de turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino, visando suprir a demanda de cada escola, tudo conforme ofício nº 310/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de contratação emergencial de Monitores de Educação Infantil visa suprir a carência de profissionais para o início do ano letivo, uma vez que os Agentes Educacionais do último concurso em vigor já estão sendo todos nomeados. Essa medida se justifica pela ausência de um processo seletivo atual para o cargo de Agente Educacional e pela falta de uma lista atualizada de classificados. Dessa forma, a contratação temporária de Monitores de Educação Infantil se torna essencial para garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes, até que um novo concurso público seja realizado e o quadro de profissionais seja regularizado.

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 310/2024

Barão, 26 de dezembro de 2024

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para contratação emergencial de Monitores de Educação Infantil

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar que seja elaborado Projeto de Lei que autoriza a contratação em caráter emergencial de até 25 (vinte e cinco) Monitores de Educação Infantil, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, para atuarem na rede municipal de ensino. As vagas e turnos serão definidos conforme a demanda específica de cada escola.

A necessidade de contratação emergencial de Monitores de Educação Infantil visa suprir a carência de profissionais para o início do ano letivo, uma vez que os Agentes Educacionais do último concurso em vigor já foram nomeados. Essa medida se justifica pela ausência de um processo seletivo atual para o cargo de Agente Educacional e pela falta de uma lista atualizada de classificados. Dessa forma, a contratação temporária de monitores se torna essencial para garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes, até que um novo concurso público seja realizado e o quadro de profissionais seja regularizado.

O Projeto de Lei deverá autorizar a contratação de Monitores de Educação Infantil por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e ou até a homologação oficial do novo concurso público para Agente Educacional.

O impacto financeiro será efetivado no momento da contratação, conforme as necessidades específicas e as possibilidades orçamentárias da rede municipal de ensino.

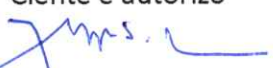
Sugere-se que as contratações sejam realizadas com base nas listas homologadas em vigor, para garantir a transparência e a equidade no processo, respeitando a ordem de classificação dos profissionais disponíveis.

Nada mais havendo a constar.

Respeitosamente,



Hélio Moseha Erthal
Secretário Municipal de Educação

Ciente e autorizo


Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal